

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 136/2017 - DCL

Gaspar, 27 de Setembro de 2017.

Ilmo Senhores,

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fone (15) 3353.8406

Prezada senhora,

Eng. Joselena Dini Guimarães Tardelli

ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 26/09/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente solicitou-se à Superintendência de Trânsito, na pessoa de seu Superintendente o Sr. José Marildo Azevedo, que fizesse análise minuciosa dos questionamentos, e apresentasse os devidos esclarecimentos à esta Comissão.

Prontamente a Superintendência de Trânsito apresentou o seguinte esclarecimento ao questionamento realizado:

Questionamento:

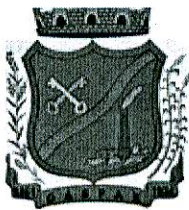
Considerando a resposta do item 4.5 do Aditivo ao Edital do Pregão Presencial 067/2017, que passou a exigir no item 6.1.2.30 o vídeo monitoramento com 30 FPS. Considerando que a experiência desta empresa indica que a taxa de 8 a 10 FPS (frames por segundo) é suficiente para uma excelente visualização de vídeo do fluxo da via em tempo real.

Considerando que a taxa de frames de um vídeo visualizado através de uma Central de Controle varia em função da ocupação da rede.

Questiona-se: Está correto o entendimento de que serão aceitas câmeras com taxa interna de 30 fps e taxa de transmissão de vídeos de 8 a 10 FPS?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. No que se refere a transmissão, devido a complexidade desta, serão aceitos transmissão vídeos de no mínimo 8 FPS em no mínimo 480p.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017